



GOVÊRO DA PARAIBA

LEI N.º 3.742 , de 26 de dezembro de 1973

Substituí as Tabelas anexas à Lei nº 3.515, de 28 de dezembro de 1967 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

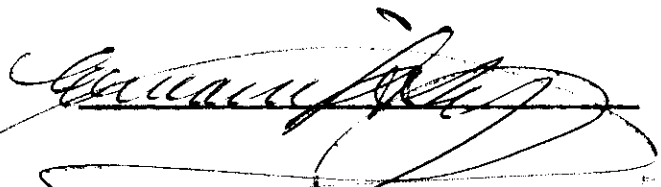
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos instituídas pela Lei nº 3.515, de 28 de dezembro de 1967, passam a ser cobradas de conformidade com as Tabelas "A" e "B", anexas a esta Lei.

Art. 2º - A Taxa de Utilização de Serviços sobre Prevenção e Extinção de Incêndios poderá, mediante convênio, ser arrecadada pelas Prefeituras Municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1973; 85ª da Proclamação da República.



DECLARACAO NO 3. OFICIAL
DESTA DATA

Em 28 / 12 / 1943

Alvaro

Rep:



T A B E L A "A"

PODER DE POLÍCIA

(Taxa de Fiscalização)

FATO GERADOR

ALÍQUOTA

Competência da Secretaria
de Segurança Pública

1. Alvará de licença para:

I - Porte de arma válido durante o ano civil:

a) de defesa	0,40
b) de caça	0,20

II - Fabrico ou importação de armas, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos, agressivos ou corrosivos e fogos de artifícios.. 1,00

III - Comércio ou conserto de armas, inclusive faca peixeira e comércio de munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos ou corrosivos e fogos de artifício:

a) estabelecimento, por ano	0,50
b) oficina, por ano	0,20
c) barraca, por mês	0,05

IV - Funcionamento de:

a) clubes recreativos, boites ou similares, cabarés, restaurantes, bares e similares que promovam jantares ou chás dançantes:

1 - Na Capital e em Campina Grande:

1a. Categoria	0,50
2a. Categoria	0,25
3a. Categoria	0,10



2 - Nos demais Municípios:

1a. Categoria	0,20
2a. Categoria	0,10
3a. Categoria	0,05

NOTA: A taxa não incide sobre clubes carnavalescos que promovam exposições públicas.

V - Funcionamento de boliches, bilhares, "anookers" e similares, por mês:

a) Na Capital e em Campina Grande:

1a. Categoria	0,20
2a. Categoria	0,10
3a. Categoria	0,05

b) Nos demais Municípios:

1a. Categoria	0,10
2a. Categoria	0,05
3a. Categoria	0,02

VI - Funcionamento de casas balneárias, termas, saunas e similares, por mês:

1a. Categoria	0,10
2a. Categoria	0,05
3a. Categoria	0,02

VII - Jogos carteados permitidos em clubes, associações ou sociedades recreativas e outros que também tenham finalidades recreativas, por mês e segundo a classificação abaixo:

a) Na Capital e em Campina Grande:

1a. Categoria	2,00
2a. Categoria	1,00
3a. Categoria	0,50

b) Nas cidades de Cajazeiras, Sousa, Itabaiana, Patos, Guarabira e Santa Rita:



1a. Categoria	1,00
2a. Categoria	0,50
3a. Categoria	0,25
c) Nas demais localidades:	
1a. Categoria	0,50
2a. Categoria	0,25
3a. Categoria	0,20
VIII - Funcionamento de hotéis, motéis, pensões, hospedarias, casas de cômodos e similares, por ano e segundo a classificação abaixo:	
a) até cinco quartos	0,10
b) de 6 até 10 quartos	0,20
c) de 11 até 25 quartos	0,30
d) de 26 até 50 quartos	0,50
e) de 51 até 100 quartos	1,00
f) de mais de 100 quartos	2,00
IX - Funcionamento de cinemas, por ano:	
a) Na Capital e em Campina Grande:	
1a. Classe	5,00
2a. Classe	3,00
3a. Classe	1,50
b) Nas cidades de Cajazeiras, Guarabira, Itabaiana, Patos, Santa Rita e Souza:	
1a. Classe	3,00
2a. Classe	2,00
3a. Classe	1,00
c) Nas demais localidades:	
1a. Classe	2,00
2a. Classe	1,00
3a. Classe	0,50

NOTA: A classificação dos cinemas, para efeito de pagamento da taxa, obedece aos critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional do Cinema.



X - Funcionamento de circos e parques de diversões por dia:	
1a. Classe	0,05
2a. Classe	0,03
3a. Classe	0,02
XI - Agência de Loteria e similares, por unidade e por mês:	
a) Na Capital e em Campina Grande:	
1a. Categoria	2,00
2a. Categoria	1,00
3a. Categoria	0,50
b) Em Cajazeiras, Guarabira, Itabaiana, Patos, Santa Rita e Souza:	
1a. Categoria	1,00
2a. Categoria	0,50
3a. Categoria	0,25
c) Nos demais municípios do Interior:	
1a. Categoria	0,50
2a. Categoria	0,25
3a. Categoria	0,20
XII - Propaganda comercial, através de alto falante, por dia:	
a) Capital e em Campina Grande	0,05
b) Nos demais Municípios	0,02
XIII - Propaganda comercial, em veículo motorizado, respeitadas as normas pertinentes ao sossego e ao decoro público, por veículo e por dia	
	0,10
XIV - Tráfego provisório de veículos, sem placa numerativa por período de 5 (cinco) dias:	
a) automóvel, caminhão e similares	0,05
b) motocicletas, triciclos e similares ...	0,02
XV - Dirigir provisoriamente veículo automotor em casos de perda ou extravio de documento	



	tos regulamentares, por período de 15 (quinze) dias	0,05
2.	Registro e fiscalização de veículos motoriza- dos, por ano, no ato da matrícula, quando não incluído na Taxa Rodoviária Única:	
	I - Motociclo	0,10
	II - Veículo até cinco pessoas	0,20
	III - Veículo de seis até doze pessoas	0,30
	IV - Veículo de mais de doze pessoas	0,40
	V - Caminhão ou camionete até três tns. líquidas	0,20
	VI - Caminhão de mais de três até seis tns. lí- quidas	0,30
	VII - Caminhão de mais de seis até nove tns. lí- quidas	0,40
	VIII - Caminhão de mais de nove até doze tns. lí- quidas	0,50
	IX - Caminhão de mais de doze até dezoito tns. líquidas	1,00
	X - Caminhão de mais de dezoito até vinte e qua- tro tns. líquidas	1,50
	XI - Caminhão de mais de vinte e quatro tns. até trinta tns. líquidas	2,00
	XII - Caminhão de mais de trinta tns. líquidas ..	2,50
	XIII - Placas:	
	a) automóveis, caminhões e similares	0,10
	b) motocicletas, bicicletas e similares .	0,05
	XIV - Plaquetas, por unidade	0,02
3.	Depósito de veículo apreendido, por dia:	
	a) Na Capital e em Campina Grande	0,02
	b) Demais Municípios	0,01
4.	Placa de experiência, por mês	0,20
5.	Segurança e Vigilância Pública:	
	I - Banco e Sociedade de Investimentos ou Crédi- to por ano e por estabelecimento:	
	a) na Capital e em Campina Grande	10,00
	b) nos demais Municípios	5,00

II - Agência de Câmbio, ou de Corretagem e títulos, valores, empresas de construção civil, agência de publicidade, seguros ou capitalização, por ano e por estabelecimento:

a) na Capital e em Campina Grande	5,00
b) nos demais Municípios	2,50

Competência da Secretaria das Finanças

6. Embarque de mercadorias, pela conferência, por carregamento de 10 toneladas ou fração	10,00
--	-------

Competência da Secretaria de Saúde

7. Produção ou acondicionamento de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidade, por estabelecimento e por ano	1,50
8. Comercialização de drogas ou outros produtos destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades, por estabelecimento e por ano ...	0,80

NOTA: Entende-se, também, como comercialização ou acondicionamento, a distribuição ou a simples representação.

9. Funcionamento de hospitais, clínicas, ambulatórios, consultórios, laboratórios de análise, oficina de prótese ou de equipamentos e materiais de uso médico ou odontológico, clínicas de recuperação, reabilitação ou repouso e similares, inclusive veterinários, por estabelecimento e por ano:	
I - Na Capital e em Campina Grande	1,00
II - Nas demais localidades	0,50
10. Produção, beneficiamento ou acondicionamento de alimentos, bebidas, excluídas as alcoólicas, artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, por estabelecimento e por ano	1,50



11.	Comercialização de alimentos, bebidas, ex- cluídas as alcoólicas, artigos de higiene, dietéticos ou de toucador, por estabelecimen <u>to</u> e por ano	0,80
12.	Produção ou acondicionamento de bebidas alco- ólicas, por estabelecimento e por ano	2,00
13.	Funcionamento de Institutos de beleza, bar- bearias e similares, por estabelecimento e por ano:	
	I - 1a. Categoria	1,00
	2a. Categoria	0,50
	3a. Categoria	0,25
14.	Funcionamento de casas balneárias, termas, sa <u>u</u> nas e similares, por estabelecimento, e por ano	0,50



T A B E L A "B"

UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS

(Taxa de Utilização de Serviços Públicos)

<u>FATO GERADOR</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
<u>Competência da Secretaria</u> <u>de Segurança Pública</u>	
1. Atestado de antecedentes criminais	0,03
2. Carteira de Identidade:	
I - 1a. via	0,03
II - 2a. via e subsequentes	0,05
3. Carteira Nacional de Habilitação:	
I - 1a. Via	0,05
II - 2a. via e subsequentes	0,10
4. Certidão de Prontuário:	
a) Amador	0,02
b) Profissional	0,01
5. Certificado de Registro de Propriedade de veí- culos motorizados, quando não incluída na Ta- xa Rodoviária Única:	
I - Pela expedição:	
a) automóvel, caminhão, camioneta, ônibus e similares	0,10
b) motocicletas, bicicletas e similares ...	0,03
II - Por certidão fornecida em virtude de perda ou extravio:	
a) automóvel, caminhão, camioneta, ônibus e similares	0,02
b) motocicletas, bicicletas e similares ...	0,05
NOTAS: 1a. - A taxa será reduzida de 50% quando o veículo tiver mais de 5 anos de uso ou fabricação.	



2a. - A taxa não será devida:

- a) na substituição de certificado que não impli que na transferência de propriedade do veículo;
- b) na substituição decorrente da extinção da cláusula de "reserva de domínio" desde que a taxa tenha sido recolhida aos cofres do Estado, na expedição de certificado originário.

3a. - Fica sujeita à multa de 20% por mês, calculada sobre o valor do tributo devido, a transferência de propriedade de veículo motorizado não providenciada pelo interessado dentro de 15 dias da data da aquisição.

4a. - Sem prejuízo do disposto na nota anterior, a taxa será acrescida de multa igual ao seu valor e apreendido o veículo para pagamento do tributo, quando o recibo ou declaração de venda apresentar irregularidade indicativa de omissão ou alteração de data, nome do adquirente ou de outros elementos característicos do documento.

6. Exames:

I - Prática de direção:

- a) Amador 0,10
- b) Profissional 0,05
- c) Motociclistas, tratoristas e outros 0,02

II - Legislação de trânsito:

- a) Amador 0,10
- b) Profissional 0,03
- c) Motociclistas, tratoristas e outros 0,02

III - Conhecimento técnico do veículo:

- a) Profissional 0,02
- b) Tratorista 0,01



IV - Médico, inclusive periódico para motoristas:

- | | |
|-----------------------|------|
| a) Amador | 0,20 |
| b) Profissional | 0,10 |

V - Psicotécnico, para motorista:

- | | |
|-----------------------|------|
| a) Amador | 0,20 |
| b) Profissional | 0,10 |

NOTA: O candidato reprovado fica sujeito ao pagamento da taxa apenas em relação ao exame que repetir.

- | | | |
|-----|--|------|
| 7. | Certidão de matrícula em veículos motorizados:..... | 0,02 |
| 8. | "Nada consta" para veículos motorizados | 0,02 |
| 9. | Concessão de ponto de estacionamento para veículo de transporte individual de passageiros: | |
| | I - Pela concessão, por veículo | 0,30 |
| | II - Pela transferência | 0,20 |
| 10. | Remoção de veículos pelo carro-guincho: | |
| | I - João Pessoa e Campina Grande (perímetro urbano) | 0,20 |
| | II - demais localidades (perímetro urbano) .. | 0,15 |
| | III - rodovias | 0,30 |
| 11. | Passaporte: | |
| | I - Pela expedição: | |
| | a) 1ª. via | 0,40 |
| | b) Prorrogação | 0,30 |
| | II - Pelo visto | 0,30 |
| 12. | Perícia, incluindo o respectivo laudo, p/solicitação da parte interessada: | |
| | I - Condição de sanidade: | |
| | a) Capacidade física | 0,02 |
| | b) Sanidade mental | 0,04 |



II - Croquis	0,07
III - Fotografia:	
a) Macrofotografia	0,07
b) Microfotografia	0,10
IV - Identificação da impressão digital	0,02
V - "Não especificadas" sobre o valor real ou arbitrado, por salário mínimo ou fração.	0,02
VI - Acidente de trânsito:	
a) João Pessoa e Campina Grande (perímetro urbano)	0,20
b) Demais localidades (perímetro urbano)	0,15
c) Rodovias	0,30
13. Certidão:	
I - Negativa de multas, por documento	0,02

Competência do Corpo de Bombeiros

14. Prevenção e Extinção de Incêndio, por m2 de área construída e por ano:	
I - Estabelecimentos industriais e comerciais, inclusive depósito, agência ou equivalente:	
a) até 50 m2	0,0002
b) de 51 a 150 m2	0,0003
c) de 151 a 300 m2	0,0004
d) de 301 a 500 m2	0,0005
e) de 501 m2 acima	0,0006
II - Imóveis residenciais:	
a) até 50 m2	Isento
b) de 51 a 150 m2	0,0002
c) de 151 a 300 m2	0,0003
d) de 301 a 500 m2	0,0004
e) de 501 m2 acima	0,0005

Competência da Secretaria das Finanças

15. Documentos Fiscais:	
-------------------------	--



I - Autorização de impressão de documentos fiscais	0,02
II - Documentos de Arrecadação Estadual (DAE):	
a) Por conjunto de 3 (três) DAE's	0,02
b) Por conjunto de 6 (seis) DAE's	0,03
c) Por conjunto de 12 (doze) DAE's	0,05
d) Por conjunto de 24 (vinte e quatro) DAE's	0,08
e) Por DAE avulso	0,005
III - Ficha de Atualização Cadastral (FAC), por unidade	0,005
IV - Ficha de Inscrição Cadastral (FIC):	
a) 1a. via ou renovação	0,05
b) 2a. via e subsequentes	0,06
V - Relação de ICM retido na fonte, por unidade	0,005
16. Certidão negativa de tributos por pessoa ou estabelecimento	0,02
17. Avaliação de imóveis para efeitos fiscais, por imóvel	0,02
18. Utilização de serviços diversos:	
Executados por cada órgão dentro de sua área de competência:	
I - Certidões diversas, por documento	0,02
II - Termos lavrados em Repartição Pública de interesse de terceiros, por documento	0,05

Competência da Secretaria da Saúde

19. Exames Químicos, por exame:	
I - Aguardente e bebidas destiladas	1,00
II - Água (investigações da patobilidade)	0,95
III - Banha, manteiga, compostos gordurosos	1,25
IV - Café, chá	0,70
V - Doces, balas, melado	0,75
VI - Cerveja	1,40
VII - Chocolate, mel	0,90
VIII - Colorau, açafrão, tempero	0,75
IX - Farinha, fubá	0,80



X - Óleo comestível	1,05
XI - Massas alimentícias	0,80
XII - Peixe, carnes, conservas (verificação do estado de conservação) p. amostra	0,50
XIII - Refrigerante, suco de frutas, sorvetes ..	0,90
XIV - Leite em pó ou industrializado	0,80
XV - Vinagre, molho preparado	0,75
XVI - Vinho, bebidas fermentadas	0,85
XVII - Queijo, carnes preparadas	0,80
20. Exames Microbiológicos, por amostras:	
I - Colimetria de água	0,35
II - Análise Bacteriológica de alimentos	0,45